

© ARARIPE.

O ARARIPE é destinado a sustentar as ideias livres, proteger a causa da justiça, e propugnar pela fiel observancia da lei, e interesses locais. A redação só é responsavel pelos seus artigos; todos os mais, para serem publicados, deverão vir legalizados

O preço da assignatura é por um anno 4\$000 pagos a diantados; e por 6 meses sómente 3\$000. O jornal sairá todos os sabbados. Os assignantes terão gratis 8 linhas por mez, as mais serão pagas a 60 reis cada uma. Os ns. avulsos vendem-se a 80 rs.

CRATO — TYPOGRAPHIA DE MONTE & COMP. — CAZA DO PIZA. — N.

© ARARIPE.

A MÁ FÉ REVELLADA.

O publico judicioso terá, por sem duvida, prestado toda a attenção à exposição feita em um dos nossos numeros pelo Sr. Major Manoel José de Sousa a cerca dos negocios eleitoraes de Milagres.

Agora publicamos tambem os protestos feitos contra as revoltantes fraudes empregadas alli pela mesa parochial, para obter um triumpho, q' nunca poderia alcançar a não se socorrer ao emprego de meios criminosos. — *Quem tem mesa não perde eleição.* — Esta diabolica ensinuação bem comprehendida e miêlhor executada pôs fora da lei um immenso numero de cidadãos, a quem se roubou com todo o despejo e descaramento o direito de intervir na criação de seus representantes. Quem pois, a vista de um similhante despeito das mesas parochiaes, ousará mas fallar em expressão do voto nacional? Quem mais se deixará illudir da apregoada conciliação de que nos falla o governo geral?

De toda a parte vamos recebendo as mesmas noticias; a policia prodigalisa todas as suas forças ao partido dominante, e repelle para longe das urnas o partido liberal. Estes factos põem em relevo a hypocrisia, com que se nos convidou a apparecer na arena eleitoral. Parece que outro fim não teve em mira o governo, que faser-nos descer á luta, para melhor esmagar-nos.

Ja sem nenhuma confiança no poder, e não querendo perigar sua situação até ser levado ao supremo direito da resistencia, ha annos, o partido liberal, tinha abandonado os negocios publicos e repousava na mais tranquilla abstenção quanto amarcha politica do paiz.

Dirse ia uma dessas classes opprimidas pelo feudalismo ou pela conquista da antiguidade, procurando rehabilitar-se pelo trabalho e pela intelligencia e depositando suas esperanças n'um longuo futuro.

O governo comprehendendo que este isolamento da grande maioria brasileira era um constante protesto contra sua marcha, e q' no repouso e no silencio suas forças mais se reanuariam convidou o partido liberal para um grande banquete onde em vez de offerecer-lhe na taça da alliança, uma bebida q' viesse fortalecer os sentimentos da paz e de concordia, q' havia invocão, lhe fes libar um calis, em cujo fundo tinha derramado o veneno mais subtil.

Esta politica da trahição de repente lançou o partido liberal n'um duello de morte. De todos

os angulos do imperio ateou-se a discordia civil. Sobre tudo no Crato, onde tiverão lugar scenas lamentaveis, os partidos tomaraõ uma attitude ameçadora.

De um lado o partido liberal vertendo sangue das feridss recebidas em uma emboscada em que o fiserão cahir, de outro agente do poder raivosa de tamanha resistencia e de não ter todo o ascendente do sr. sobre o escravo; de repente se acharão em frente um do outro.

Quanto não é para temer tanto despeito dos que se suppoem com direito de opprimir? Quantas vinganças não executará o grupo dominante?

Nos antevemos um futuro cheio de complicações para esta terra, ontro' ora tão pacifica, si mão poderosa não suspender a acha, que, vae descarregar sobre nossas cabeças.

Registo de um protesto que a mesa parochial desta villa, e freguesia de nossa Senhora dos Milagres, fiseram diversos cidadãos em dito protesto assignados, por motivos de infrações da lei regulamentar das eleições, como espressamente declara ditto protesto, o qual me foi entregue pelo Coronel Pedro Martins de Oliveira Rocha, e outros, perante as testemunhas no fim das assignaturas dos protestantes assignadas, e me pediu ditto Coronel que em rasoão de meo officio registasse em minhas notas o protesto de que acima se trata, para que fique o mesmo authenticado e registado afim de constar em todo tempo, se por ventura a mesa parochial desta freguesia arbitraria e suberanamente não quizer inscrever em sua acta o supradito protesto, o qual é do theor seguinte.

Illm. Srs. da Mesa Parochial.

Recusando a mesa parochial, receber os votos dos cidadãos qualificados, e que se achão presentes, sob pretexto de que não sam votantes porque a Mesa qualificadora na lista dos votantes desta freguesia, inscreveu em frente dos nomes dos qualificados as palavras — Elegivel, — votante, — fogo; — designação que por ser contraria a lei, foi encarada como nada significar, pois que é visto que só pode faser parte da lista qualificadora os votantes da freguesia, cujos nomes se achão escriptos no livro da qualificação; não devia por tanto a mesa parochial espellir da urna os votos de mais de trezentos cidadãos do partido liberal, que não consentiram tomar parte na eleição de seus eleitores por estarem designados com a palavra — fogo — Os abaixo assignados protestaõ contra essa decisão da mesa parochial, porque uma tal decisão tras em

ILLEGIVEL

resultado preterir do gozo de seus direitos políticos a mais de trescentos cidadãos votantes como acima se dis, inscriptos na lista da qualificação do corrente anno, os quaes por um crasso erro da junta qualificadora foram notados com a denominação — fogo. — Protestamos mais contra os actos praticados no processo dessa qualificação illegal, pelos fundamentos seguintes. 1.º Os eleitores e suplentes de que trata o art. 4.º da lei regulamentar das eleições de 19 de Agosto de 1846, não foram convocados por Edital dentro do prazo marcado em ditto artigo, não tendo-se para a convocação dessa junta precedido o Edital de que trata o supradito artigo. 2.º A lista geral dos votantes não foi organizada como determina o artigo 19 da lei citada: em frente do nome do cidadão qualificado não se declarou sua idade ao menos provavel, profissão e estado; essa expressa determinação da lei foi substituida pelas burlescas palavras — Elegivel — votante — fogo, — além do que, a qualificação tem outros graves vicios, os quaes opportunamente foram provados e demonstrados perante o poder competente, bem como nomes de cidadãos que foram alterados, e outros de individuos não existentes em diversos quarteirões. 3.º Não foi satisfeito o preceito imposto pelo art. 1.º do cap. 3.º de dita lei, embora exista a explicação dada pelo § 3.º do aviso de 6 de Abril de 1847, ao artigo 36 daquela lei. Finalmente protestamos pela infração feita ao artigo 41 da lei regulamentar das eleições, porque a convocação mandada fazer para a presente eleição não fôra no prazo estatuido nesse artigo.

Os abaixo assignados protestando como protestaõ pelo presente, contra esses actos illegaes, requerem a mesa parochial desta freguesia de Milagres lhes mande inscrever na acta seo protesto, como é permitido por lei. Villa dos Milagres 2 de 9br.º 1856.

Seguem-se as assignaturas reconhecidas & &

Registo de um protesto dirigido a mesa parochial desta freguesia, pelo Coronel Pedro Martins de Oliveira Rocha e outros, cujo protesto me foi entreguõ para ser registado em minhas nottas, para a todo tempo constar, perante as testemunhas José Martins de Moraes, Herculano Ercules Monte-lares, e Manoel Joaquim de Albuquerque, cujo protesto é do theor seguinte.

Illm. Srs. da Mesa Parochial.

Os cidadãos abaixo assignados, como interessados na legalidade da eleição de seus eleitores, protestaõ contra as irregularidades praticadas nessa eleição, servindo de fundamento a seo protesto os factos seguintes.

Primeiro. Falta de oração analogã, em satisfação ao artigo 42 da lei regulamentar das eleições de 19 de Agosto de 1846.

Segundo. Falta de cumprimento ao artigo 43 da mesma lei.

Terceiro. Deliberação contraria a lei, tomada pela mesa parochial, enconvir que Luis José dos Santos, Damiaõ Rodrigues, e Antonio José, votassem, posto fossem conhecidos por nomes diversos, e sem serem os mencionados na lista que por certidam se appresentou, dada pela secretaria da presidencia da provincia.

Quarto. Os cidadãos Marcelino José de Gós, e José Martins de Moraes, posto não fossem qualificados cidadãos votantes pela lista remetida a secretaria do governo, votaraõ por deliberação da mesa.

Quinto. Pedro, filho de Thomé de tal, posto fosse de menor idade e não sendo qualificado, logo que chamou-se por um nome igual ao seu, lançou dentro da urna uma sedula para eleitores, que não foi extrahida.

Sexto. A mesa parochial em sessão de 2 do

corrente deliberou que os cidadãos qualificados e nomeados, na lista remetida ao presidente da provincia, e que estivessem com a denominação — fogo — não votariaõ na eleição de eleitores, assim como ja não havião votado na eleição de setembro, no entretanto na sessão do dia seguinte 3 do corrente, a mesa consentio e aceitou os votos de Joaquim Antonio Baptista, Felis Antonio Rosado, Antonio Ferreira Falção, Gonçallo Ferreira, Ignacio Pereira Rego, José Nasario, José Machado Jorge, e José Fernandes Tavares, que estavaõ na certidam dada pela presidencia, com a notta — fogo — e que a mesa os havia considerado como não votantes; além disso no quarteirão de S. Catharina onde achõ-se vinte e seis cidadãos com essa notta — fogo, — a mesa os considerou votantes, e como taes quaes em sua unanimidade votaraõ na eleição de eleitores, e quando isso se dava com os fogos desse quarteirão, outro tanto não se concedeu a todos os fogos da qualificação que excedem ao numero de trescentos.

Setimo, finalmente. A mesa recebeu na urna numero crescido de sedulas, sem que estivessem feixadas como determina o artigo 1.º das instrucções de 27 de setembro deste anno, e ordem do Exm. ministro do imperio de 28 do mesmo mes de 7br.º.

Os abaixo assignados protestando como protestaõ por se terem dado as faltas acima em numeradas, requerem a mesa parochial desta freguesia de Milagres, lhes mande transcrever na competente acta seo protesto. Villa dos Milagres 4 de 9br.º 1856.

Seguem-se as assignaturas reconhecidas & &

Os abaixo assignados, declarãõ o jurãõ se necessário for em como a mesa parochial desta freguesia, na eleição para eleitores de 2 Novembro corrente, não fez a acta de que trata o artigo 49 da lei regulamentar das eleições de 19 de agosto de 1846: não procedem a contagem das sedulas recolhidas a urna dessa eleição, para o depois serem appuradas, e que immediatamente que findou-se o recebimento dos votos, a Mesa Parochial deu principio á apuração dos mesmos votos, que foi no dia 4 e concluiu no dia 7 as des horas da manhã, sendo nessa occasião adiados os trabalhos da Mesa, sem que se fizesse a leitura de terminada pelo artigo 55 de dita lei, e retirando-se da Matriz os membros da mesa parochial, vierão a reunir-se hoje em casa do delegado de policia deste termo Manoel de Jesus da Conceição Cunha, onde derão por findos os trabalhos eleitoraes: nessa occasião compariceraõ em casa de dito delegado os cidadãos Francisco José de Sousa, e Leonardo José Duertes, e por parte do partido da opposição requererãõ que a mesa alli reunida desse seu differimento aos protestos que em dacta de 2 e 4 do corrente mes, havião diversos cidadãos da opposição appresentado a mesa parochial, pelas irregularidades praticadas no processo da qualificação e da eleição; a essa exigencia foi respondido pelo Juiz de Paz presidente da mesa, que de acordo com os mais vogaes entregavaõ os protestos da opposição sem delles tomar conhecimento, e nem os de lerir em qualquer ponto; essa intimação fora manifestada em presença dos Senhores Pedro Furtado de Figueredo, João Antonio de Sousa, Domingos João Dautas Rothea, e Joaquim Leite da Cunha. Os factos acima narrados são de touda e videncia. Milagres 10 de 9br.º 1856.

Seguem-se as assignaturas reconhecidas & &

A VERDADE É O QUE NOS SERVE.

Já o sr. dr. chefe de policia deu começo ao pro

ILLEGIVEL

o caso que veio instaurar sobre as deploráveis occorrencias do dia 8 de setembro nesta cidade. Fazemos os mais ardentes votos para que a verdade se torne visível como a luz, e a justiça cumpra o seu dever. Comprehendemos que ha grandes difficuldades a vencer primeiro para depois obter-se este resultado.

Estes acontecimentos como todos sabem tem um character inteiramente politico, cada um dos partidos que se bateram na luta eleitoral, os olha pelo prisma de suas paixões e interesses, e quer apresentar-se purificado de todas as culpas perante a opinião esclarecida do paiz. Ora a vista disto onde encontrarem-se testemunhos idoneos, que ponham de parte a paixão e o interesse, e revelem os factos unicamente por amor da verdade? Do lado dominante sustenta-se que a opposição foi a provocadora aggruando aos soldados, e espancando-os: nas participações officiaes, da mesa parochial, promotor publico, e o commandante do destacamento, prevalece nessa mesma accusação, sendo que entre todas a mais exagerada foi a da mesa, porque lançou nos os epithetos de desordeiros e barulheiros.

A opposição sustenta que não provocou, e que o facto do lançamento das sedulas na urna, ainda se querendo considerar como manejo de um dos grupos politicos que pleiteavam a eleição, não tendo causado uma perturbação notavel, e pelo contrario serenando em breve algumas pequenas altercações que se suscitaram; a vinda de uma força armada e embalada, não tem explicação alguma razoavel, seja qual for o pretexto que se allegue. Para se proceder ao exame na urna e evacuar-se a Igreja que estava bastante concorrida de expectadores, bastava a intervenção das pessoas mais importantes dos diversos partidos, alem de que havia um outro alvitre a tomar-se, que era sem duvida muito mais prudente e reflectido do que esse exame, e vinha a ser adiarem-se os trabalhos para outro dia, e então com a precisa calma tomar-se uma resolução definitiva e a dequada ao caso.

Mas não obstante isso, ainda quando se deva considerar uma provocação, o lançamento das sedulas, diremos que a represalia, não foi nem legitima nem conveniente.

Outro sim é hoje facto liquido, e incontestavel que os soldados carregaram as armas, logo que se deu o conflicto entre o sr. Secundo e o delegado, e q' as engatilhando assim procuraram penetrar para o interior da Igreja, sendo certo que a este mesmo tempo algumas pessoas no meio da Igreja procuravam desarmar do delegado, em virtude do mau comportamento desse soldado que com uma baioneta impunhada, pertinaz resistia as admoestções do Juis Municipal, e não se sabia o que queria fazer.

Reflectindo bem sobre estas occorrencias, fallem os homens de boa fé e digam, o que era dado esperar de soldados q' acabavam de carregar as armas, e as engatilhavam conservando-as, embocadas para um concurso de povo? Que proposito tinham elles? Seria simplesmente uma ameaça? Mas quem lê nos corações, quem pode penetrar o fundo das intenções alheias?

Sejamos francos e ingenuos, e não vamos mais longe, essa foi a causa immediata das lamentáveis scenas do dia 8: obstraindo agora a ameaças, prisões, ostentação de força de antemão empregados com o fim de intimidar a opposição.

Se a força não tivesse vindo do quartel, nem uma desordem teria havido. Lançamento de sedulas na urna, conflicto, entre o sr. Secundo e delegado, desarmamento do ordenança, tudo se teria passado e serenado sem a intervenção da força.

As pessoas mais gradas que estavam presentes, eram todos por si garantos de ordem, e no conflicto dêram provas disso.

De certo com quem seria possível uma luta? Quem carregaria armas, e com ellas apontaria contra pessoas inermes?

O facto pois da força armada e embalada, no recinto da assemblea parochial, a luta que se deu entre ella e alguns cidadãos após os incidentes que ficam referidos, as paellas em alguns dos soldados, o tiro certo que um d'elles desfechou sobre Landim no momento em que reagia contra um outro q' o havia ferido na face e na mão, são factos que merecem uma indagação seria e escrupulosa da parte da justiça.

Mas a vista de tudo isso repetiremos ainda que testemunhos podem guiar a justiça nesta indagação?

Vollaremos a materia.

UMA LEMBRANÇA.

Consta-nos que a mesa parochial de setembro referindo a presidencia os successos do dia 8, barateou contra os membros da opposição os epithetos de desordeiros e barulheiros.

Não é com a mesa que temos de ajustar contas, porque seguimos o preceito que manda perdoar a aquelles que não sabem o que fazem. Conheçamos particularmente os membros da mesa, e sabemos que pertencem a ordem desses homens, que não são capazes de por si só escreverem uma communição official mais ou menos circunstanciada.

Assim pois nos os deixamos de parte, os esqueçemos mesmo de bom grado em nome da opposição, que tem bastante orgulho e dignidade, para se occupar com quem assigna de crus.

O author dessa communição é o sr. Miguel Chavier, cuja memoria foi sempre rica e fertil para guardar e conservar tudo quanto ha de termos offensivos e odientos no vocabulario da intriga.

Era melhor que o sr. Miguel Chavier se lembrasse, que até goia este jornal tem guardado para com s. s. uma certa deferencia, antes filha de nossa delicadesa do que de seu merecimento, e por uma outra razão que não nos escusamos de diser.

Desejavamos de coração que o sr. Miguel Chavier conseguisse rehabilitar-se das graves accusações, que o tem exposto em toda a provincia a um juizo bastante desfavoravel. Fique pois s. s. certo, que não estamos dispostos a soffrir em silencio as imputações odiosas que quis lançar sobre os nossos amigos, e que não havemos de ter a sorte daquelles contra quem s. s. pode triumphar no Jury.

O SR FIGUEROA OU O DIARIO DE PERNAMBUCO.

Vimos no *Diario de Pernambuco* algumas notas, com que o sr. Figueroa pretendeo commentar o nosso primeiro artigo sobre o espingardeamento de setembro. Sabiamos que este sr. era em extremo dominado de um espirito servil que sempre o fazia achar razão nos que venciam; mas não sabiamos igualmente, que, altamente collocado na imprensa brasileira pela posse de um jornal que pretende uma reputação nacional, decesse, a sua vez, ao que a lisonja tem de mais asqueroso. Foi-nos preciso ler suas judiciosas observações para melhor comprehendermos seo instincto jornalístico.

Com a logica da adulação, com elogios interpestivos e mal cabidos não poderá por certo o *Diario* apagar nodos, que sobre alguém, um procedimento publico e incontestavel eternamente gravou. Renda pois o *Diario* seos preitos de servelidade, pague alguns favores, que recebeu ou procura; mas nunca supponha que victoriosamente confutou-nos, ou que suas proposições tenham feito um só cren-te. Há muita illustração, e os factos fallão tão alto, que só nos parece ter o sr. Figueroa querido

atingir a um fim; queimar o seo insenso. Uma conde-
e razão, q' pende do te to de s. s. nos authorisa a ajur-
sar semelhante da independencia e do caracter de
discr. a e razoavel imparcialidade, de que nos falla.

Uma medalha, como a argolla de ferro do es-
cravo romano, ou a marca de fogo da idade media,
indica mui bem a condigão de quem a traz; é uma
verdadeira contomelia, que de bom grado recebida,
põe em relevo os habitos e caracter do individuo;
é a moeda com que o poder paga a quem o corteja.
Temos assim, por esta e unica vez, respondido
ao sr. Figueron, promettendo-lhe não mais voltar
a carga. Queremos nos conter nos limites de nossa
aranhada esphera, pedindo apenas por preço de nos-
so silencio, que não mais se digne faser transcrip-
ções de artigos nossos, seja embora por aquellas tão
modicas quantias, nem tão pouco se incumba de
aviar-nos receitas como aquella, em que s. s. se
portou com tanta seriedade. O R.

CORRESPONDENCIAS.

Em resposta ao art. do periopico *Pedro 2.º* n.
1626, digo, que tenho lido a constituição Politica
do estado, o codigo criminal, o regimento dos ju-
ises de paz, a lei da G. N., e só ainda não li o
codigo commercial; e em nenhuma destas leis en-
contrei hum §, que obrigue terem os Parachos roes
de culpados em suas mãos.

Vou por tanto contar, como foi feito o casamentó
de Manoel de Olanda Cavalcante com a Senhora
D. Theresa Maria de Jesus; e não de João de
Olanda, como por calumnia, ou por se faltar a ver-
dade se disse no artigo. Olanda morava no Gran-
geiro, distante desta cidade 1 legoa, e vivia deso-
nestamente com aquella Senhora, o que levavão
muito a mal os parentes della.

Chegando à esta cidade o Missionario Frei Cae-
tano em 1847, forão estes ter com aquelle para os
casar, appresentando elle, banhos correntes; e com-
padecendo-se o religioso de tamanha miseria, man-
dou-me pedir licença para os cesar, que estavam
a seos peis: fis sentir ao Missionario, que tinha no-
ticia ser aquelle homem criminoso em Jaguaribe, ao
que respondêo, q' nós (Padres) nada tinhamos com
os criminosos para o fim de se lhes administrar os sa-
cramentos, maxime nas occasiões das Santas Missoes.

Então concedi a licença, e em virtude della ce-
lebrou olle o casamento, e passou a certidão; e achas-
se lançado o assento no respectivo Livro; e os banhos
estão emmassados. Nesse tempo era Promotor des-
ta Comarca o sr. Sucupira, e o Missionario estava
hospedado em casa do sr. Maia, delegado suplente
em exercicio n' aquelle tempo, correligionario do au-
thor do art, e o casamento foi celebrado publicamen-
te, e perante muita gente: Olanda vinha com frequen-
cia a esta cidade, entrava em varias casas, ia a Missa
do dia; e passeava por toda esta cidade. E agora?!
Saraiua morava no sitio Francisco Gomes pouco mais
de 1 legoa distante desta cidade: alli mesmo contratou
seo casamento, e effectuo-o publicamente, e perante
muitas pessoas, ouve banquete, dança, & E o q' quer?

Saiba o author do art, que estes dois individuos
nunca deixarão de vir de publico a esta cidade,
estes, e outros criminosos; e mais saiba o author do
art., que os criminosos aqui sempre forão hum luxo,
e se seos amigos não lhe mandarão diser isto lá,
talvez seja isto hum misterio.

Cumpro tanto com os meos deveres; e vou tão
promptamente ás confissões, que até (dentro da Ma-
triz de N. Senhora da Penha) entre ballas, e bai-
onetadas confessei, e ungi a infelis victima José
Gonsalves Landim. Lugar este, que seos amigos, e
correligionarios fiserão (de casa de oração) casa
de Assogue de carne humana!! Tauta é a religi-

osidade de seos partidarios desta cidade!

Meo liberalismo (graças aos Ceos) ainda me
não dêo lugar de praticar hum acto de tanta ca-
ridade, e religiosidade para cair sobre minha cabeça
a maldição Divina, como dêo aos seos monarquistas
d'aqui a brilhante acção, que elles praticarão no
Templo de Deos vivo no dia 8 de setembro.

Eu lhe torno a enviar as delicadas palavras, que
me derige; e muito lhe recommendo tenha-as bem
guardadas; e mais lhe recommendo, q' quando fiser seo
testamento não esqueça declarar, que deixa para seos
erdeiros essa rica joia, q' talvez seja todo seo cabedal.

Não me julgue como a si o acchor do art. Se é
filho da Provincia, não deve ignorar, que os *Cea-
renses* são briosos; e se de outra (embora seja pes-
soa de baixa condigão) não ataque, e nem insulte
aos homens, que estão nas circunstancias de se-
rem respeitados, e não ultrajados com berros; e como
bom medico cure-se a si mesmo, com o que muito
ganhará, e illustrará sua logica, e muito mais aug-
mentará suas sciencias Crato 15 de 9br.º de 1856.

O Vigario Manoel Joaquim Aires do Nascimento.

AO POLIPHEMO DO CRATO.

Pede-se ao sr. Affonsinho, caudatario do sr. Mi-
guelsinho, que, quando estiver bebado, não se po-
nha á correr á cavallo de noite pelas calçadas dos
liberaes desta cidade, como fez ao domingo transac-
to; porque bem pode alguma pedra impellida pelos
cascos de seo cavallo furar-lhe o unico olho, que
lhe resta, ou alguma tranca disprender-se ao cho-
que do seo galope, e cahir-lhe sobre o costado;
o que dobraria o incommodo de s. s., ja em cur-
tir a sua cachaga, e ja em curar ás contusões da
tranca. Quem me avisa meo amigo hé * * *

A NNUNCIOS.

O abaixo assignado encarregado da capellania de
S. Vicente n'esta cidade, declara aos respectivos
assignantes que o Reverendo capellaõ tem celebra-
do constantemente nos Domingos e dias santos, de
conformidade com o contracto; deixando apenas de
o faser n'estes 3 Domingos ultimos, em S. Vicente,
mas sim na Matris, por combinaçãõ d'alguns agen-
tes da referida capellania, e por lhe haverem vedado
o celebrar na mesma capella: pelo que pede aos
srs. assignantes que ainda não pagaraõ o vencido
de suas assignaturas, o queirão faser, até ao 3.º
trimestre ou quartel que se vence no dia 2 do p.
futuro mes. Tambem o abaixo assignado declare
que tem convencionaõ com o mencionado capellaõ,
ultimar ditto contracto n'esse mesmo dia em rasão
da impossibilidade de que se tractou acima; salvõ
se o quiserem na Matris, convindo em todo caso
saldar o 3.º quartel para, ou continuar, ou res-
tituir-se um quartel a quem pagou por inteiro.
Crato 20 de 9br.º de 1856. Vicente Ferreira Vidal.

Em virtude do acordaõ de 9 e março deste an-
no, pela irmandade das almas desta cidade, forão
exonerados da mesma irmandade, por não cumpri-
rem com os deveres a que são obrigados, Pedro
Antonio Maria, Anna Gomes Biata, Simplicio Lu-
is da Rocha, D. Maria da Rocha, Nicoláo Ta-
vares Campos, Cyriaco Antonio dos Santos, Vicente
Raimundo Dias, Fructuoso Jo-é Dantas Cosme
Damiao Velloso, e Anna Idalina; ao que ficaraõ
scientes Cidade do Crato 17 de novembro de 1856.
O Thesoureiro Joaquim Francisco de A. Candeia.

Imp. por Jesuino B. da Silva.